



visit RIO

Apoio

INSTITUTO
FUTUROS

Realização

PREFEITURA
RIO

Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA REDE CARIOCA DE ARTE E CULTURA

REGULAMENTO SMC Nº 04, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 9.532/1997 OU NO ART. 12, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (IN RFB Nº 1234, DE 11/01/2012)

Eu, _____, representante legal da _____ (nome da instituição), inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, AGENTE CULTURAL proponente no REGULAMENTO SMC Nº 04/2025 do PROGRAMA REDE CARIOCA DE ARTE E CULTURA, DECLARO para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda - IR, nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto Rio nº 49.593/2021, que a instituição:

() **se enquadra** no inciso _____ do artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012.

() **não se enquadra** no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012.

A saber:

“Art. 4º **Não serão retidos os valores correspondentes ao IR** e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

(...)



RIO
CAPITAL MUNDIAL
DO LIVRO 2025

visit **RIO**

Apoio

 INSTITUTO
FUTUROS

Realização

 **PREFEITURA
RIO**

Cultura

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

(...)

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;" (grifos postos)

Por ser a expressão da verdade, assumo a inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal